

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas

Informações da unidade requisitante	
UG Requisitante: Secretaria de Obras	Setor Requisitante: Secretaria de Obras
Responsável pela demanda: Bruna Ferreira da Rocha	
Cargo: Secretária de Obras	

DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL
Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público: As cidades de médio porte têm enfrentado grandes desafios relacionados à mobilidade urbana, especialmente no que diz respeito à circulação de automóveis. Em Juiz de Fora, conforme dados do Censo de 2023 do IBGE, a população estimada foi de 540.756 habitantes, o que representa um crescimento de aproximadamente 4,75% em comparação ao censo de 2010. Esse aumento populacional impacta diretamente a demanda por infraestrutura urbana. Nesse contexto, no que se refere ao uso e ocupação do solo, observa-se um processo de descentralização das atividades comerciais e de serviços. Essas atividades se distribuem tanto ao longo dos principais corredores viários — onde se concentram empreendimentos de maior porte, configurando centros especializados e de ampla abrangência — quanto nos bairros da cidade, que abrigam serviços voltados às necessidades cotidianas, formando centralidades locais. Como consequência, há uma pulverização dos deslocamentos pelo território urbano e uma queda na utilização do transporte coletivo, acompanhada por um aumento significativo do uso de veículos particulares. Esse cenário tem contribuído para o desgaste do pavimento das vias municipais. Entre 2013 e 2018, houve uma redução de 10% na demanda por transporte público, enquanto o número de veículos individuais cresceu 21% no mesmo período. Isso resultou em uma média de 2,7 habitantes por carro em Juiz de Fora — índice superior à média nacional —, o que evidencia a preferência crescente pelo transporte privado. É importante considerar ainda que o principal acesso à cidade se dá por via terrestre e que, além da população residente, Juiz de Fora atrai diariamente um grande contingente de pessoas em busca de serviços de saúde, educação, comércio e lazer, por ser um polo regional da Zona da Mata. Assim, os corredores viários mais importantes atendem não apenas à população local, mas também a uma população flutuante vinda de municípios vizinhos, ampliando a pressão sobre a infraestrutura viária e contribuindo para a deterioração do pavimento. Por fim, o aumento da circulação de veículos acarreta uma série de impactos negativos. O



congestionamento é o efeito mais visível, mas ele desencadeia outros problemas que afetam diretamente o cotidiano das pessoas, como o desperdício de tempo, prejuízos à economia urbana, riscos à segurança, danos ambientais, degradação da paisagem urbana e redução da qualidade de vida da população.

Estimativas das quantidades a serem potencialmente contratadas e requisitos da contratação:

A priori, não é possível determinar com exatidão todos os pontos que receberão intervenções. No entanto, em momento oportuno, será realizado um estudo técnico que identificará as vias com maior prioridade dentro dos limites do município. Esse levantamento integrará o processo de execução da proposta, com a elaboração de projetos específicos para cada local contemplado.

ANÁLISE DE SOLUÇÕES

Levantamento de mercado:

Diante da constatação de que determinadas vias públicas já atingiram o fim do ciclo de vida útil de seu pavimento, e que os serviços de manutenção corretiva, como o tapa-buracos, não são mais eficazes para garantir condições adequadas de trafegabilidade e segurança, torna-se necessária a execução de obras de recapeamento asfáltico como solução definitiva.

Além disso, este contrato contempla a pavimentação de vias atualmente sem qualquer revestimento, ampliando o acesso à infraestrutura viária adequada em diversas regiões do município.

Em relação à recomendação contida no parecer apensado ao despacho 16, de reelaboração do item “levantamento de mercado” do Estudo Técnico Preliminar (ETP), cumpre esclarecer que a execução direta dos serviços por meio de recursos humanos da Administração Direta revela-se inviável, uma vez que esta não dispõe de estrutura operacional, corpo técnico, nem recursos materiais e equipamentos adequados à realização de obras de recapeamento asfáltico e pavimentação em larga escala, como o requerido.

Adicionalmente, no que se refere à sugestão de realização de processo licitatório, é importante destacar que a contratação proposta envolve empresa pública integrante da Administração Indireta, criada especificamente para a execução desse tipo de atividade, o que reforça a pertinência da solução adotada. Portanto, não se trata de mera opção por contratação direta em detrimento de licitação, mas do cumprimento da finalidade institucional de entidade pública especializada.

Estimativa do valor da contratação:

O valor estimado da contratação é de **R\$ 40.004.350,25 (quarenta milhões, quatro mil, trezentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos)** conforme Orçamento Referencial, que teve como referências MARÇO/2025 (SINAPI) e JANEIRO/2025 (SICRO), calculado com base nos valores do sistema (SICRO/SINAPI/SETOP) com oneração, além de pesquisa de preços dos itens que não possuem tabela referencial.

Escolha da solução:

A presente demanda tem por finalidade contratar a EMPAV – Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades, especializada em pavimentação, para requalificar o pavimento asfáltico, visando agregar qualidade e segurança à mobilidade urbana no município.

A identificação dos locais a sofrerem intervenções será feita por meio de uma avaliação das condições do pavimento que parte de um exame visual das vias por técnicos qualificados e coleta de dados, visando à adequada caracterização das condições funcionais da via, por meio das características de tráfego e



indicadores de qualidade do pavimento.

Esta avaliação visa subsidiar o engenheiro responsável nas decisões das estratégias e tomadas de decisão acerca da intervenção para restauração do pavimento de forma eficaz, seja ela preditiva, preventiva, corretiva ou emergencial.

O procedimento utilizado para análise do pavimento dos trechos viários considera os seguintes parâmetros:

- Levantamento visual contínuo da condição da superfície do pavimento por profissionais técnicos da área;
- Índice de trafegabilidade das vias onde circula o Transporte Coletivo Urbano;
- Taxa de utilização da via por veículos leves e pesados.

São objetivos das obras de recapeamento das vias públicas:

- Dar conformidade à via, conforme sua classificação e magnitude de tráfego;
- Garantir os parâmetros técnicos de segurança adequados à trafegabilidade;
- Oferecer ao usuário de um tráfego confortável, econômico e seguro;
- Aumentar o conforto e segurança dos usuários de Transporte Coletivo Urbano, favorecendo a mobilidade urbana.

Dessa forma, as vias que serão contempladas terão os projetos desenvolvidos pela Prefeitura de Juiz de Fora, atendendo às normas e leis regulamentadoras projetuais para a segurança viária.

Benefícios a serem alcançados com a contratação:

A pretensa contratação prevê intervenções que têm por objetivo melhorar a infraestrutura viária do município por meio de recapeamento asfáltico.

As obras de infraestrutura urbana possuem respaldo no que preconiza o Plano Diretor de Juiz de Fora em suas diretrizes referentes ao transporte e ao sistema viário que apontam para a melhoria contínua estrutura viária existente, com vistas a eliminar os pontos críticos de tráfego nos principais corredores para o Transporte Coletivo Urbano e nas diretrizes do Plano de Mobilidade Urbana de Juiz de Fora.

Deve-se ter em conta, em avanço, que o aumento da qualidade do pavimento para viário também impacta na segurança de pedestres e aumento da qualidade de vida de toda a população, afetando de forma positiva, inclusive, a economia urbana.

Ademais, a execução destas obras reduz os gastos municipais em pequenas manutenções, como tapa buraco.

Titularidade

Apresentação da documentação e titularidade da área que sofrerá intervenção:

Trata-se de obra em via pública e, portanto, área de domínio público.

Para a execução do objeto se faz necessário aprovação de órgãos de Patrimônio Histórico? Quais?

Não é aplicável.

DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Descrição da solução como um todo:

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- A recomposição asfáltica deverá ser feita sobre solo devidamente compactado e seco, tendo espessura mínima de 3 cm;
- Preliminarmente, deverá ser feita a limpeza do local a recompor, retirando-se todo o material solto, saturado ou inadequado, e de forma a permitir a aplicação da massa asfáltica na espessura indicada. Tal material deverá ser retirado e transportado para bota-fora autorizado;
- A execução destes serviços, bem como a carga e retirada de materiais estão incluídas no preço unitário proposto;
- Anteriormente a execução da pavimentação asfáltica será aplicada a pintura de ligação com RR-1C, cobrindo toda a área a ser pavimentada, de forma a proporcionar coesão entre o pavimento anterior e a pavimentação asfáltica ora executada;
- A massa asfáltica (CBUQ), só deverá ser aplicada, após a ruptura da emulsão, quando então será espalhada a massa, conformada e devidamente compactada com equipamento vibratório (rolo liso, compactador manual tipo CM-13 ou similar);
- A temperatura de aplicação da massa nunca deverá ser inferior a 110° C. A recomposição asfáltica deverá ser feita com CBUQ, faixa C do DNER, o qual deverá atender as especificações do referido órgão;
- Também na execução dos serviços deverão ser atendidas todas as especificações técnicas e normas do DNER. Tais recomposições em CBUQ, não deverão ser feitas em dias chuvosos;
- Cuidados especiais devem ser tomados na execução dos serviços, com relação a execução dos mesmos sobre base inadequada, quando então deverá ser solicitado a ação da Contratante;
- Não será permitido o tráfego quando da aplicação do CBUQ. Liberar o tráfego somente após o término da compressão controlada;
- O ligante betuminoso somente deverá ser aplicado quando a temperatura ambiente for superior a 10°C;
- Cuidados especiais deverão ser tomados relativamente à Sinalização, de forma a promover seu isolamento, resguardando-se o fluxo de pedestres e automóveis, garantindo a segurança no local.



As etapas de implantação dos trabalhos, assim como a definição dos locais onde os referidos fluxos de pedestres e automóveis deverão ser preservados;

- A contratada não deverá iniciar qualquer serviço na via pública, que importe em restrição ou impedimento da circulação de veículos, sem o prévio consentimento por escrito da fiscalização. Se houver necessidade de interrupção do tráfego de pedestres ou de veículos, a contratada deverá comunicar o fato à fiscalização e promover junto às autoridades competentes as providências que se fizerem necessárias;
- A critério da fiscalização, os veículos de carga da obra deverão reduzir sua movimentação nas horas de maior tráfego, ao mínimo compatível com as naturais dificuldades de escoamento do fluxo. Deverão ser evitadas, nas horas de maior tráfego, quaisquer atividades que possam restringir o fluxo normal de veículos. Em quaisquer condições, deverão ser mantidas passagens para pedestres, com largura mínima de 1,20m e piso confeccionado com material apropriado e devidamente conservado;
- A contratada deverá manter acesso às propriedades particulares habitacionais, comerciais, industriais, assistenciais, hospitalares, repartições e/ou entidades públicas e quaisquer outras localizadas em área adjacente ou próxima ao canteiro de obras. Obstruções de responsabilidade da contratada deverão ser removidas, a pedido da fiscalização, sem qualquer ônus à Municipalidade;
- A Contratada deverá manter no canteiro, sob inteira responsabilidade, os equipamentos necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de funcionamento, conforme patrulha mínima especificada. Toda a operação, manutenção preventiva e corretiva, bem como abastecimento, lubrificação, lavagem e guarda de equipamentos a disposição da obra, sob sua responsabilidade, sendo que, na ocorrência de defeitos, estes deverão ser substituídos de imediato, de forma a não comprometer o prazo previsto para execução dos serviços bem como as condições de segurança;
- A responsabilidade pela guarda dos equipamentos é de inteira responsabilidade da Contratada;
- A Contratada deverá utilizar nos serviços, operários capacitados e equipamentos apropriados, para garantir boa qualidade nos serviços, uma vez que será de sua total responsabilidade, todo o serviço de recuperação, devendo refazer os Serviços não aceitos pela Fiscalização sem que os mesmos repercutam em ônus à Contratante;
- Todas as despesas de alimentação, alojamento, transporte, equipamentos de segurança, bem como taxas, encargos sociais, previdenciários, securitários, deverão estar inclusos nos preços apresentados pela Contratada;
- É de responsabilidade da Contratada, todas as providências e materiais necessários a perfeita sinalização, no local cujos serviços estão sendo executados, com o objetivo de prevenir acidentes, bem como proteção aos usuários e transeuntes, inclusive quanto a utilização de Equipamentos de Proteção Individual por parte de seu pessoal e consequente fiscalização quanto à sua efetiva utilização. Todo o pessoal da Contratada que irá trabalhar na obra, deverá estar munido de todos os equipamentos individuais de segurança e uniformizados.

DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- Concreto Betuminoso Usinado a quente (CBUQ) para pavimentação asfáltica, com CAP 50/70: será

medido pela quantidade em toneladas de massa asfáltica transportada (caminhão carregado). Para cada viagem, deverá ser destacado um boletim com cópia referente ao transporte do material, devendo constar: placa do caminhão, nome do motorista, quantidade transportada, distância percorrida, hora do carregamento, hora da descarga e assinatura dos responsáveis. Este boletim será a base para medição de transporte;

- Recuperação asfáltica com pintura de ligação, inclusive remoção de material inservível: será medido pela quantidade em metros cúbicos de massa asfáltica transportada (caminhão carregado). Para cada viagem, deverá ser destacado um boletim com cópia referente ao transporte do material, devendo constar: Placa do caminhão, nome do motorista, quantidade transportada, distância percorrida, hora do carregamento, hora da descarga e assinatura dos responsáveis. Este boletim será a base para medição de transporte;
- Carga, transporte e descarga de CBUQ até a frente de serviços: será medido pela quantidade em toneladas de massa asfáltica transportada (caminhão carregado), multiplicado pela distância de transporte, aprovada pela fiscalização. Para cada viagem, deverá ser destacado um boletim com cópia referente ao transporte do material, devendo constar: Placa do caminhão, nome do motorista, quantidade transportada, distância percorrida, hora do carregamento, hora da descarga e assinatura dos responsáveis. Este boletim será a base para medição de transporte.

Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Não há contratação correlata.

Providências a serem adotadas:

- Aprovação da despesa no Comitê Gestor de Convênios e Contratos;
- Necessidade de fiscalização técnica durante a execução dos serviços;
- Necessidade de fiscalização administrativa;
- Envio recorrente de informações para o TCEMG, por meio do SISOP;
- Prestação de contas do uso do recurso.

Licenciamento Ambiental:

Os serviços a serem realizados não se enquadram no anexo único da Deliberação Normativa (DN) COPAM nº 217/2017, portanto, não são passíveis de licenciamento ambiental, cabendo apenas a emissão de declaração junto ao órgão licenciador. Entretanto, considerando a possibilidade de estarem locados em faixa marginal de cursos d'água, poderão ser passíveis de autorização de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP). Ainda, como os serviços não interferem diretamente no leito do córrego não cabe a solicitação de outorga junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas.

Ressaltamos que as devidas manifestações dos órgãos ambientais responsáveis deverão ser solicitadas individualmente para cada via a ser pavimentada conforme os projetos específicos.

Quanto aos possíveis impactos ambientais da intervenção, destacam-se:

- Geração de efluentes líquidos provenientes dos banheiros instalados durante a execução da obra;
- Carreamento de sedimentos para o curso d'água podendo haver o assoreamento deste, comprometendo assim o tamanho da seção e sua capacidade de transporte da vazão de cheia do



córrego;

- Compactação e impermeabilização de solos afetando diretamente a sua permeabilidade e contribuindo para o aumento do escoamento superficial;
- Aumento no nível de poeira e ruídos nos locais próximos às obras devido à movimentação de maquinários;
- Geração de resíduos sólidos provenientes das atividades executadas pelos trabalhadores durante as obras e pela população durante o uso do espaço após a conclusão da obra.

Orçamentário Financeiro

UG:

091.100

Plano de Trabalho:

1.15.451.0004.2250.0000

Natureza de Despesa:

4.4.90.51

Fonte Orçamentária:

1754000000 e 1500009004

Alinhamento entre a contratação e o Planejamento da Administração:

Contratação prevista nos instrumentos de planejamento, com previsão orçamentária para 2024.

LICITAÇÃO

Justificativa para o parcelamento, ou não, da contratação:

Em atenção ao art. 40 da Lei 14.133/2021, os parágrafos 1º, 2º e 3º descrevem a possibilidade ou não do parcelamento da contratação e, deste modo, as intervenções foram parceladas conforme as etapas descritas no tópico “Descrição da situação”.

Desta etapa em específico, por questões de responsabilidade técnica, não será adotado o parcelamento da contratação.

Modalidade de Licitação:

“Art. 75. É **dispensável** a licitação:

...

IX - para a aquisição, **por pessoa jurídica de direito público interno**, de bens produzidos ou **serviços prestados** por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e **que tenham sido criados para esse fim específico**, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

...”



A licitação é dispensável, s.m.j., uma vez que a contratada EMPAV – Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades é pessoa jurídica de direito público interno, pertencente à Administração Pública Municipal, tendo sido criada para o fim específico de que trata esta contratação, e será contratada por preços praticados pelo mercado para obras públicas.

Esta alternativa mostra-se viável do ponto de vista técnico e gerencial do contrato, além de ser a solução que melhor atende aos interesses da Administração.

Regime de Execução:

Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

I - empreitada por preço unitário;

II - empreitada por preço global;

III - empreitada integral;

IV - contratação por tarefa;

V - contratação integrada;

VI - contratação semi-integrada;

VII - fornecimento e prestação de serviço associado.

Considerando que definir a escolha do tipo de empreitada está diretamente relacionado a capacidade da Administração definir com precisão a dimensão do objeto da contratação, visto que esta definição pode impactar tanto positiva quanto negativamente a execução.

Considerando a natureza da obra, que por si só já agrega um grau de incerteza maior, visto que pode-se, durante a execução, deparar com serviços não passíveis de serem previstos na fase de projeto.

Considerando que o preço unitário permite a administração estimar um padrão de medida para cada item, com quantidade limitada e valor certo estabelecidos em contrato, então, para fins de aferição do valor a ser pago será considerada a medição verificada e aprovada do serviço executado pela contratada.

Conclui-se que, para esta prestação de serviço, o regime de execução mais vantajoso para a administração pública é o de **empreitada por preço unitário**.

Do critério de julgamento:

Tendo em vista se tratar de contratação direta, entende-se que este tópico não é aplicável.

Do modo de disputa:

Tendo em vista se tratar de contratação direta, entende-se que este tópico não é aplicável.

Da participação de consórcios

Tendo em vista se tratar de contratação direta, entende-se que este tópico não é aplicável.

Indicação dos profissionais responsáveis pelo acompanhamento da licitação

Secretaria de Obras:

Titular: Bruna Ferreira da Rocha

Suplente: Juliana Guarinello dos Santos

No caso de necessidade de instituição de comissão de contratação, conforme Art. 7º da Lei 14133/21,



a mesma deverá ser composta (de forma técnica) pelos 2 membros indicados da Secretaria de Obras e pelo titular da Secretaria demandante.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante do exposto, a contratação para execução de serviços de pavimentação asfáltica de vias públicas se mostra indispensável para a melhoria da infraestrutura urbana, promovendo a segurança viária, a mobilidade e a qualidade de vida da população. A intervenção se justifica não apenas pela necessidade de restaurar vias deterioradas cujo pavimento já ultrapassou seu ciclo de vida útil, mas também pela inclusão de trechos ainda não pavimentados, contribuindo para a equidade no acesso aos serviços públicos. Trata-se, portanto, de uma medida estratégica, de caráter estruturante, que tem como foco prevenir a degradação contínua da malha viária municipal e atender às reais necessidades da comunidade, promovendo acessibilidade, segurança, mobilidade e qualidade de vida — interesses coletivos essenciais.

Responsáveis:

SECRETARIA DE OBRAS

Responsável pela elaboração do ETP:

Nome: Juliana Guarinello dos Santos

Cargo: Assistente de Administração VI

Aprovação do ETP:

Nome: Bruna Ferreira da Rocha

Cargo: Secretária de Obras

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DE OBRAS

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS

1 – DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS, INCLUINDO USINAGEM, tendo como referência planilha orçamentária anexa.

1.2. O objeto deste termo de referência enquadra-se na definição de serviço de engenharia, em conformidade com as orientações técnicas estabelecidas na OT-IBR 002/2009 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - IBRAOP, visto que se trata de serviços de pavimentação asfáltica em vias públicas.

1.2.1. Trata-se de serviço comum de engenharia visto que os serviços prestados possuem padrão específico de mercado em termo de desempenho, qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens (Art. 6, inc. XXI, NLLC).

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. As cidades de médio porte têm enfrentado grandes desafios relacionados à mobilidade urbana, especialmente no que diz respeito à circulação de automóveis. Em Juiz de Fora, conforme dados do Censo de 2023 do IBGE, a população estimada foi de 540.756 habitantes, o que representa um crescimento de aproximadamente 4,75% em comparação ao censo de 2010. Esse aumento populacional impacta diretamente a demanda por infraestrutura urbana.

Nesse contexto, no que se refere ao uso e ocupação do solo, observa-se um processo de descentralização das atividades comerciais e de serviços. Essas atividades se distribuem tanto ao longo dos principais corredores viários — onde se concentram empreendimentos de maior porte, configurando centros especializados e de ampla abrangência — quanto nos bairros da cidade, que abrigam serviços voltados às necessidades cotidianas, formando

centralidades locais.

Como consequência, há uma pulverização dos deslocamentos pelo território urbano e uma queda na utilização do transporte coletivo, acompanhada por um aumento significativo do uso de veículos particulares. Esse cenário tem contribuído para o desgaste do pavimento das vias municipais.

Entre 2013 e 2018, houve uma redução de 10% na demanda por transporte público, enquanto o número de veículos individuais cresceu 21% no mesmo período. Isso resultou em uma média de 2,7 habitantes por carro em Juiz de Fora — índice superior à média nacional —, o que evidencia a preferência crescente pelo transporte privado.

É importante considerar ainda que o principal acesso à cidade se dá por via terrestre e que, além da população residente, Juiz de Fora atrai diariamente um grande contingente de pessoas em busca de serviços de saúde, educação, comércio e lazer, por ser um polo regional da Zona da Mata. Assim, os corredores viários mais importantes atendem não apenas à população local, mas também a uma população flutuante vinda de municípios vizinhos, ampliando a pressão sobre a infraestrutura viária e contribuindo para a deterioração do pavimento.

Por fim, o aumento da circulação de veículos acarreta uma série de impactos negativos. O congestionamento é o efeito mais visível, mas ele desencadeia outros problemas que afetam diretamente o cotidiano das pessoas, como o desperdício de tempo, prejuízos à economia urbana, riscos à segurança, danos ambientais, degradação da paisagem urbana e redução da qualidade de vida da população.

2.2. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização de Demanda e Estudos Técnicos Preliminares, presente no Anexo A.

3 - DO FUNDAMENTO LEGAL, FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A contratação para prestação de serviço do objeto do presente termo de referência tem amparo legal na Lei nº 14.133/2021.



3.2. A licitação será por **Dispensa**.

3.3. O regime de execução será **empreitada por preço unitário**, conforme Art. 46 da referida Lei.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Processo Executivo

A recomposição asfáltica deverá ser feita sobre solo devidamente compactado e seco, tendo espessura mínima de 3 cm.

Preliminarmente, deverá ser feita a limpeza do local a recompor, retirando-se todo o material solto, saturado ou inadequado, e de forma a permitir a aplicação da massa asfáltica na espessura indicada. Tal material deverá ser retirado e transportado para bota-fora autorizado.

A execução destes serviços, bem como a carga e retirada de materiais estão inclusas no preço unitário proposto.

Anteriormente a execução da recomposição asfáltica será aplicada a pintura de ligação com emulsão asfáltica, preferencialmente de ruptura rápida, cobrindo toda a área a ser pavimentada, de forma a proporcionar coesão entre o pavimento anterior e a recomposição asfáltica ora executada.

A massa asfáltica (CBUQ), só deverá ser aplicada, após a ruptura da emulsão, quando então será espalhada a massa, conformada e devidamente compactada com equipamento vibratório (rolo liso, compactador manual tipo CM-13 ou similar).

A temperatura de aplicação da massa nunca deverá ser inferior a 110° C. A recomposição asfáltica deverá ser feita com CBUQ, faixa C do DNER, o qual deverá atender as especificações do referido órgão.

Também na execução dos serviços deverão ser atendidas todas as especificações técnicas e normas do DNER. Tais recomposições em CBUQ, não deverão ser feitas em dias chuvosos.

Cuidados especiais devem ser tomados na execução dos serviços, com relação a execução dos mesmos sobre base inadequada, quando então deverá ser solicitado a ação da



Contratante.

Não será permitido o tráfego quando da aplicação do CBUQ. Liberar o tráfego somente após o término da compressão controlada.

O ligante betuminoso somente deverá ser aplicado quando a temperatura ambiente for superior a 10°C.

4.2. Sinalização e desvios de tráfego

Cuidados especiais deverão ser tomados relativamente à Sinalização, de forma a promover seu isolamento, resguardando-se o fluxo de pedestres e automóveis, garantindo a segurança no local. As etapas de implantação dos trabalhos, assim como a definição dos locais onde os referidos fluxos de pedestres e automóveis deverão ser preservados.

A contratada não deverá iniciar qualquer serviço na via pública, que importe em restrição ou impedimento da circulação de veículos, sem o prévio consentimento por escrito da fiscalização. Se houver necessidade de interrupção do tráfego de pedestres ou de veículos, a contratada deverá comunicar o fato à fiscalização e promover junto às autoridades competentes as providências que se fizerem necessárias.

A critério da fiscalização, os veículos de carga da obra deverão reduzir sua movimentação nas horas de maior tráfego, ao mínimo compatível com as naturais dificuldades de escoamento do fluxo. Deverão ser evitadas, nas horas de maior tráfego, quaisquer atividades que possam restringir o fluxo normal de veículos. Em quaisquer condições, deverão ser mantidas passagens para pedestres, com largura mínima de 1,20m e piso confeccionado com material apropriado e devidamente conservado.

A contratada deverá manter acesso às propriedades particulares habitacionais, comerciais, industriais, assistenciais, hospitalares, repartições e/ou entidades públicas e quaisquer outras localizadas em área adjacente ou próxima ao canteiro de obras. Obstruções de responsabilidade da contratada deverão ser removidas, a pedido da fiscalização, sem qualquer ônus à Municipalidade.

4.3. Equipamentos:

A Contratada deverá manter no canteiro, sob inteira responsabilidade, os equipamentos necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de funcionamento, conforme



patrulha mínima especificada. Toda a operação, manutenção preventiva e corretiva, bem como abastecimento, lubrificação, lavagem e guarda de equipamentos a disposição da obra, sob sua responsabilidade, sendo que, na ocorrência de defeitos, estes deverão ser substituídos de imediato, de forma a não comprometer o prazo previsto para execução dos serviços bem como as condições de segurança.

A responsabilidade pela guarda dos equipamentos é de inteira responsabilidade da Contratada.

4.4. Equipe de trabalho:

A Contratada deverá utilizar nos serviços, operários capacitados e equipamentos apropriados, para garantir boa qualidade nos serviços, uma vez que será de sua total responsabilidade, todo o serviço de recuperação, devendo refazer os Serviços não aceitos pela Fiscalização sem que os mesmos repercutam em ônus à Contratante.

Todas as despesas de alimentação, alojamento, transporte, equipamentos de segurança, bem como taxas, encargos sociais, previdenciários, securitários, deverão estar inclusos nos preços apresentados pela Contratada.

É de responsabilidade da Contratada, todas as providências e materiais necessários a perfeita sinalização, no local cujos serviços estão sendo executados, com o objetivo de prevenir acidentes, bem como proteção aos usuários e transeuntes, inclusive quanto a utilização de Equipamentos de Proteção Individual por parte de seu pessoal e consequente fiscalização quanto à sua efetiva utilização. Todo o pessoal da Contratada que irá trabalhar na obra, deverá estar munido de todos os equipamentos individuais de segurança e uniformizados.

4.5. Critérios de medição

4.5.1. Concreto Betuminoso Usinado a quente (CBUQ) para pavimentação asfáltica, com CAP 50/70: será medido pela quantidade em toneladas de massa asfáltica transportada (caminhão carregado). Para cada viagem, deverá ser destacado um boletim com cópia referente ao transporte do material, devendo constar: placa do caminhão, nome do motorista, quantidade transportada, distância percorrida, hora do carregamento, hora da descarga e assinatura dos responsáveis. Este boletim será a base para medição de transporte.

4.5.2. Recuperação asfáltica com pintura de ligação, inclusive remoção de material inservível: será medido pela quantidade em metros cúbicos de massa asfáltica transportada (caminhão carregado). Para cada viagem, deverá ser destacado um boletim com cópia referente ao transporte do material, devendo constar: Placa do caminhão, nome do motorista, quantidade transportada, distância percorrida, hora do carregamento, hora da descarga e assinatura dos responsáveis. Este boletim será a base para medição de transporte.

4.5.3. Carga, transporte e descarga de CBUQ até a frente de serviços: será medido pela quantidade em toneladas de massa asfáltica transportada (caminhão carregado), multiplicado pela distância de transporte, aprovada pela fiscalização. Para cada viagem, deverá ser destacado um boletim com cópia referente ao transporte do material, devendo constar: Placa do caminhão, nome do motorista, quantidade transportada, distância percorrida, hora do carregamento, hora da descarga e assinatura dos responsáveis. Este boletim será a base para medição de transporte.

5 – DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência da contratação é de **15 (quinze) meses** contados da assinatura do contrato., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O prazo de execução do objeto é de **12 (doze) meses.** contados da ordem de serviço., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. A diferença entre o prazo de obra e contrato deve-se aos trâmites dos órgãos envolvidos para autorização de início bem como eventuais atrasos na emissão da OS bem como para prestação de contas por parte da contratante e da emissão do Termo de Recebimento por parte do Município.

5.4. O Início da execução do objeto se dará em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da ordem de serviço.

6 – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1. Quantitativos e valores relativos à pavimentação asfáltica, objeto deste termo de



referência, foram elaborados por profissional da área de orçamentos, tendo como referência as especificações técnicas, além das composições do SINAPI e SICRO.

6.2. O valor da presente contratação está estimado em **R\$ 40.004.350,25 (quarenta milhões, quatro mil, trezentos e cinquenta reais, e vinte e cinco centavos)**, conforme custos unitários apostos na Planilha Orçamentaria presente no Anexo B.

6.3. Os preços unitários com LDI estimados pelo proponente não poderão ser superiores aos preços unitários com LDI levantados pela Prefeitura de Juiz de Fora.

7 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

7.1. Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o MUNICÍPIO utilizará os recursos provenientes do FINISA e de Emendas Parlamentares Municipais.

7.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentárias:

091100 - 1.15.451.0004.2250.0000 - 4.4.90.51, fontes 1754000000 e 1500009004.

7.3. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8 – DA HABILITAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

8.1.1. Comprovante atualizado de registro da empresa no CREA, válida na data limite de entrega da documentação e da proposta.

8.1.2. Declaração de disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados para a realização do objeto da licitação.

8.1.3. Comprovante atualizado de registro do responsável técnico no CREA, válida na data limite de entrega da documentação e da proposta.

9 - DA PROPOSTA

9.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em formato digital (PDF), redigida em linguagem clara, devidamente assinada por representante legal da proponente e outra com textos em Word e planilhas em Excel. Deverão conter:

9.1.1. Carta de apresentação da Proposta de Preços, em papel timbrado da empresa, indicando, em algarismos e por extenso, de forma clara e visível, o valor total proposto para os serviços.

9.1.2. Orçamento detalhado dos serviços, indicando as quantidades a executar, com respectivos preços unitários propostos, que deverão ser grafados em algarismos numéricos. Nos preços ofertados, deverão estar incluídos todos os insumos, impostos, taxas, **encargos sociais, custos e remuneração da sociedade empresária.**

9.1.3. Planilha com detalhamento dos BDI's.

9.1.4. Cronogramas físico e financeiro, em dias corridos e consecutivos, permitindo-se o prazo máximo de execução dos serviços previsto no cronograma.

9.1.5. Declaração de que o licitante se obriga a manter a proposta pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data de apresentação da mesma, para fins de julgamento e de contratação (abertura do envelope, por parte da CPL), com indicação do número da conta corrente, do banco e da agência onde mantém movimentação financeira.

9.2. Todas as tarefas ou fornecimentos descritos no orçamento referencial, não serão objeto de pagamento específico, devendo seus custos serem absorvidos pelos valores ofertados pela proponente.

10 – DA SUBCONTRATAÇÃO (Art 122, NLLC)

10.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

10.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

10.1.2. A subcontratação fica limitada a 30% (trinta por cento) do objeto contratado, abrangendo tão somente as atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias deste, tais



como, por exemplo, aquelas elencadas como 'serviços complementares' no ETP, item 'Detalhamento da Solução Escolhida', subitem 'Descrição da solução como um todo', não podendo a eventual subcontratação, em hipótese alguma, abranger parte do objeto principal da contratação.

10.1.3. Em caso de subcontratação, essa deve ser devidamente justificada e motivada pela EMPAV nos autos do processo administrativo, observando o disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/21, ficando a subcontratação condicionada à prévia autorização do Município.

10.1.4. Fica o Contratante obrigado a fornecer as documentações de habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico financeira da pretensa subcontratada para avaliação do Município.

10.1.5. A subcontratação de uma parcela não isenta a Contratada da responsabilidade sob a execução daquela parcela.

10.1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

10.1.7. A subcontratação pressupõe a realização, pela EMPAV, de procedimento de licitação, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.303/16 (ou, se for o caso, de procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, se configurada uma das hipóteses previstas nos arts. 29 e 30, respectivamente, da referida Lei).

11 – DOS PRAZOS PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1. A Contratada tem o prazo de 10 (dez) dias úteis para dar início à execução dos serviços, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço - OS, expedida pelo Município, contendo o prazo para execução dos serviços.

11.1.1. O descumprimento dos prazos para início e execução dos serviços, importará na responsabilidade da Contratada por todos os danos causados ao Município ou a terceiros, em razão do descumprimento das obrigações em questão.

12 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.2. Os fiscais e gestores do contrato serão designados pela Ordenadora de Despesa através de portaria específica, publicada no Diário Oficial do Município.

13 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

13.1. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto.

13.2. A medição será realizada pelo fiscal técnico em conjunto com o Engenheiro responsável da empresa mensalmente e deverá ser entregue ao fiscal administrativo até o 5º dia útil de cada mês.

13.3. O Documento de Medição deverá conter os seguintes documentos:

- Boletim de Medição
- Memória de cálculo detalhada
- Relatório Fotográfico
- Diário de Obra
- Cópia dos Tíquetes referentes ao CBUQ

13.4. Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes aos Serviços Preliminares e Administração Local relativamente ao andamento físico da obra.

13.5. Somente poderão ser executados itens nas quantidades pactuadas na planilha orçamentária contratual vigente, sendo vedado o pagamento de quantidades superiores às pactuadas.

13.6. A aceitação dos serviços por parte da Fiscalização não isenta o Contratado de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

14 – DO PAGAMENTO

14.1. Após aferição do Boletim de Medição o gestor do contrato enviará a Contratada a autorização para emissão de Nota Fiscal.

14.1.1. A empresa somente poderá emitir Nota Fiscal após autorização formal da Prefeitura de Juiz de Fora.

14.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal enviada em formato digital, conforme o art. 31 da Lei 8.212/1991 e com redação dada pela Lei 11.933, de 2009 e de acordo com a Instrução normativa nº 2110, de 17 de outubro de 2022.

14.3. Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais e os dados contratuais fornecidos pelo gestor.

14.3.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

14.4. A empresa deverá fornecer toda documentação de comprovação fiscal a fim de garantir a manutenção das condições de habilitação junto à cada Nota fiscal.

14.4.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

14.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.4.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

14.5. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.6. Caso o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo previsto serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com variação pro rata die ocorrida entre a data fixada para o pagamento e sua efetiva realização.

14.7. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15 - DO REAJUSTE

15.1. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento formal da Contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data base do orçamento referencial, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo. Os montantes dos pagamentos serão reajustados, anualmente, na forma da lei, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Reajuste

I₁ = índice do mês 1 ano após a data base do orçamento (INCC)



I_0 = índice do mês da data base do orçamento referencial (INCC)

V = Valor da fatura a ser reajustada

15.2. O índice de reajustamento incidirá exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da Contratada.

15.3. Para efeito de pagamento do reajuste, o índice incidirá somente nas medições de serviços realizadas após a data do ofício de solicitação da empresa, sendo vedado pagamento de reajuste de serviço executado em data anterior a data do ofício de solicitação

15.4. A ausência de manifestação expressa da Contratada de solicitação do reajuste poderá acarretar preclusão do direito da Contratada.

16 - DO RECEBIMENTO DA OBRA

16.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias da comunicação formal de entrega pela Contratada, pelos fiscais técnico, administrativo, por representante da UG solicitante da obra mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento de todas as exigências (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, e 23, do Decreto nº 11.246, de 2022).

16.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

16.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente

aceitação mediante termo detalhado, somente se não restar nenhuma pendência a ser sanada pela empresa.

16.6. Os Atestados de Execução de Obras somente poderão ser solicitados pela empresa após emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

16.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

16.8. O prazo de garantia contratual dos serviços deverá obedecer aos prazos previstos na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e na Norma de Desempenho 15.575 (NBR 15575/2013), da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

17 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.4.1. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da PJF.

17.4.2. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da Prefeitura.

17.4.3. Permitir e facilitar à fiscalização do Município a inspeção das obras ou

serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma.

17.4.4. Encaminhar ao Município, até 5 (cinco) dias após o recebimento de Ordem de Serviço, uma cópia da ART - Anotação da Responsabilidade Técnica da obra no CREA/MG.

17.4.5. Informar à fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

17.4.6. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pela PJF.

17.4.7. Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.

17.4.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra.

17.4.9. Apresentar todos os tíquetes da usina, referentes ao CBUQ utilizado para a pavimentação, junto com a medição.

17.4.10. Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra, normas da Prefeitura e normas técnicas brasileiras, devendo ser emitidos relatórios fotográficos e técnico mensais. Assinados pelo responsável técnico da obra, contendo todos os ensaios e controles tecnológicos executados no período e exigidos nas especificações de projeto.

17.4.11. O responsável técnico da Contratada deverá, quando solicitado pela fiscalização, emitir mensalmente documento de qualidade dos serviços executados, respondendo pela Contratante, durante o período estipulado pela legislação vigente.

17.4.12. O Município poderá aferir os testes e ensaios de controle tecnológico, utilizando-se das instalações e instrumentos da Contratada.

17.4.13. Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local da obra, quer para o local de destinação.



17.4.14. Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização da Prefeitura.

17.4.15. Manter à frente dos trabalhos o responsável técnico designado para a obra com total poder para representá-la junto à fiscalização do Município.

17.4.16. Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não estejam atendendo a contento a fiscalização do Município, que lançará a devida justificativa no diário de obra.

17.4.17. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela guarda e vigilância do local da obra durante todo o período de execução.

17.4.18. Acatar toda orientação advinda do município com relação à obra.

17.4.19. Utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada que tenha procedência legal.

17.4.20. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação ora exigidas.

17.4.21. Executar a obra dentro dos prazos estabelecidos pelo cronograma físico financeiro.

17.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

17.5.1. Responsabilizar-se pela coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos de construção inerentes a este Contrato e, ainda, fornecer à Contratada os dados e elementos necessários à sua execução.

17.5.2. Credenciar junto à licitante Contratada, o representante especialmente designado pelo Secretário de Obras para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados, além de atestar as faturas apresentadas.

17.5.3. Emitir Ordem de Serviço, autorizando o início dos trabalhos.

17.5.4. Fazer cumprir o prazo contratual e notificar a empresa em caso de descumprimento do cronograma.

17.5.5. Promover abertura de diligência, em qualquer fase de execução da obra, para sanar questões que porventura possam surgir e impedir o andamento normal do ajuste.

17.5.6. Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não



estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

17.5.7. Avaliar as solicitações da Contratada quanto a repactuações contratuais no prazo máximo de 30 dias.

17.5.8. Verificar a situação de regularidade da Contratada durante a execução contratual.

18 – DAS PENALIDADES

18.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 156 e 156 da Lei nº 14.133/2021, se a CONTRATADA descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso ou descumprimento injustificado do cronograma de execução do objeto, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições do contrato, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.2. A multa eventualmente imposta à Contratada será automaticamente descontada da fatura a que mesma fazer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

18.2.1. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.



18.3. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

18.4. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

18.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

19 - DA RETENÇÕES DE IMPOSTOS

19.1. Com base nas Instruções Normativas nº 21/1910 - Manual de Orientação sobre Retenção do Imposto de renda na fonte e nº 25/1911 - Manual de Retenção e Recolhimento de Contribuições Previdenciárias em Serviços Prestados por Empresas,

segue:

19.1.1. Retenção Previdenciária:

Por tratar-se de execução por empreitada por preço unitário, conforme inciso III do item 2.1 do Manual referente à IN 25/1911, a administração pública **fica dispensada de efetuar a retenção na fonte da parcela de 11%:**

1.1 - Empreitada Total na Construção Civil:

No caso de empreitada na construção civil, os órgãos da administração pública não respondem solidariamente pelo recolhimento das contribuições previdenciárias, ficando dispensada de efetuar a retenção na fonte da parcela de 11% (onze por cento) calculado sobre o valor das obras realizadas, nos seguintes casos:

I - na contratação de empreitada total;

II - quando houver o repasse integral do contrato de empreitada total, nas mesmas condições pactuadas, entendendo-se como tal a transferência do contrato nas mesmas características do original, inclusive preço e objeto; ou



III – quando o contrato for vinculado a procedimento licitatório efetuado pelo regime de empreitada por preço unitário ou por tarefa, admitindo-se o fracionamento do projeto nos termos da Lei nº 8.666, de 22 de junho de 2019.

19.1.2. Retenção IR na Fonte: A retenção para Imposto de Renda na Fonte deverá ser realizada nos termos do Anexo I da IN nº 1234/1912, observadas as disposições do art. 2º da mesma norma.

19.1.3. Retenção de ISS: Por tratar-se de empresa pública, não haverá retenção de ISS conforme Lei nº 4755/74, art. 13:

Art. 13 – No que se refere ao patrimônio, a renda aos serviços, a Empresa Municipal de Pavimentação gozará de isenção dos tributos municipais, inclusive taxas e tarifas, cobradas por órgãos da administração indireta do Município.

20 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1. A obra deverá ser rigorosamente executada de acordo com as especificações e Normas Técnicas pertinentes. Toda e qualquer modificação com relação ao que está previsto somente poderá ser feita com justificativa técnica da Contratada e após aprovação da fiscalização, além de formalização contratual.

20.2. Por haver recurso federal (FINISA) deve ser publicado no Diário Oficial da União.

21 – ANEXOS:

Anexo A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Anexo B – PLANILHA, CRONOGRAMA E LDI EM PDF

Anexo C – MAPA E MATRIZ DE RISCO

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica



Servidor responsável pela elaboração:
Nome: Juliana Guarinello dos Santos
Cargo: Assistente de Administração VI
Secretaria: Secretaria de Obras

Este documento foi aprovado e segue apto para encaminhamento à Comissão de Licitação:

Secretaria de Obras:
Nome: Bruna Ferreira da Rocha
Cargo: Secretária de Obras



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6C48-FD0E-94B5-975C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNA FERREIRA DA ROCHA (CPF 086.XXX.XXX-30) em 14/05/2025 17:39:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/6C48-FD0E-94B5-975C>